



ORIENTAÇÃO Nº 29/2017 - SUED/SEED

Interessado: chefias e técnicos dos Núcleos Regionais de Educação

Assunto: Parecer 10/17-CEE/PR matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil - 2018

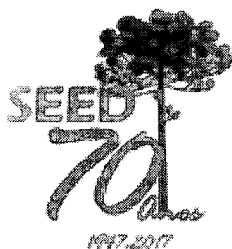
Aproximando-se a época das matrículas e em atenção às solicitações de orientações sobre o corte etário para ingresso no 1.º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil para o ano de 2018 o Conselho Estadual de Educação do Paraná, pelo seu Conselho Pleno, aprovou em 21 de setembro de 2017, o **Parecer CEE/CP nº 10/17**.

Desse modo, nos termos do parecer supracitado, e, frente às informações do Ministério Público do Paraná, sobre a Ação Civil Pública no âmbito da Justiça Estadual do Paraná, especialmente após a publicação do acórdão de 14 de março de 2017, Apelação Cível nº 1.578.908-5, assinado pela juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, e com o intuito de dirimir dúvidas das mantenedoras e instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná, a SUED/SEED, em atenção ao Parecer nº 10/17-CP/CEE/PR, informa aos NREs os procedimentos a serem adotados em relação às matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

1. O fundamento legal para a adoção de critérios para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental e Educação infantil nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná é o Parecer nº 10/17-CP/CEE/PR.

2. A decisão judicial não obriga, apenas garante o direito à matrícula antecipada no 1º ano do Ensino Fundamental a crianças que completarem seis anos durante o ano em que for realizada a matrícula.

3. É direito dos pais ou responsáveis optar ou não por não matricular a criança com seis anos de idade incompletos no 1º ano do Ensino Fundamental.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



4. As instituições de ensino têm por obrigação adequar os seus projetos político-pedagógicos, observando que podem organizar suas turmas respeitando a idade cronológica (6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo) definida nas Resoluções questionadas na Ação Civil Pública, acatando, no entanto, **as situações excepcionais da vontade dos pais**, em respeito à decisão judicial, alertando-os (os pais ou responsáveis), na condição de educadores, sobre as consequências que podem advir desta antecipação da matrícula.

5. A matrícula de crianças na Educação Infantil deve seguir disposto no artigo 2º, da Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação:

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Entretanto, antecipando-se a possíveis questionamentos de mantenedores e diretores(as) das instituições de ensino que no afã de atenderem o Ministério Público e não correrem risco de serem intimados por seus atos, o colegiado, na conclusão do Parecer CEE/CP nº 10/17, aconselha que:

“[...] as instituições escolares do Sistema Estadual de Ensino **façam o possível para receber a matrícula também das crianças que completam quatro anos após a data de 31 de março**, organizando as turmas de acordo com a faixa etária e, assim, atendendo ao estabelecido no projeto político-pedagógico para cada faixa etária, [...]” (sem grifo no original)

Deduz-se do texto que as crianças matriculadas na Educação Infantil com quatro anos incompletos, no ato da matrícula, devem compor as turmas de crianças de três anos completos.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Maria Goreti Arantes Soares
Chefe do DLE/SUED

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação